



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

- Estado de Minas Gerais -
CNPJ: 25.641.721/0001-01

EMENDA Nº 24/2023 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Dá nova redação ao § 2º do artigo 22 e ao inciso XIV do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Cambuquira promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º – O § 2º do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 22

(...)

§ 2º - A Câmara pode, mediante requerimento aprovado pelo plenário, encaminhar ao Prefeito ou a qualquer de seus auxiliares diretos pedidos escritos de informações ou documentos, e a recusa ou o não atendimento no prazo de 21 (vinte e um) dias, ou a prestação de informação falsa, constituem infração político-administrativa, sujeita a responsabilização.

§ 3º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior terá seu término prorrogado para o primeiro dia útil caso seu termo final coincida com sábado, domingo ou feriado.”

Art. 2º – O inciso XIV do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 70

(...)

XIV – prestar à Câmara, dentro de 21 (vinte e um) dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, dos dados pleiteados, e responder no mesmo prazo às suas indicações e requerimentos.”



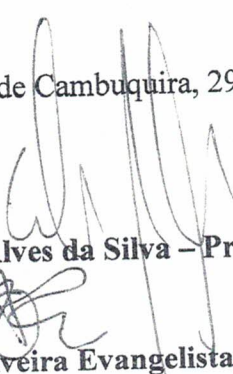
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUQUIRA

- Estado de Minas Gerais -

CNPJ: 25.641.721/0001-01

Art. 3º – Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cambuquira, 29 de agosto de 2023.


Celso Alves da Silva – Presidente


Alexandre de Oliveira Evangelista – Vice-Presidente


Hélber Augusto Reis Borges – Secretário